



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 512 DE 23 DE JULHO DE 2024.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS MENSIS DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA
2025/2028, AUTORIZA A CONCESSÃO DE
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS
AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS
VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Eu, Prefeito Municipal de Dom Silvério, faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio único do Vereador do Município de Dom Silvério, para a legislatura 2025/2028, fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, respeitando-se os limites legais e Constitucionais impostos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2025.

Art. 2º A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal incluindo os gastos com subsídio dos vereadores não poderá ser maior que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º Além do limite estabelecido no *caput* desse artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea “a”, inciso III, art. 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, nos termos do art. 29, inciso VII da Constituição Federal, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada, aos Agentes Políticos de que trata esta lei, a revisão geral anual dos subsídios, através de lei específica, a partir da sessão legislativa de 2026.

§ 1º - O índice usado para revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo e a que alude o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, será o INPC/IBGE (Índice Nacional de preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo

§ 2º - Os subsídios da legislatura 2025/2028, observado o disposto nesta lei, serão reajustados a partir do exercício de 2026 (dois mil e vinte e seis), ficando vedado o reajuste no primeiro ano de exercício da legislatura, ou seja, ficando vedado o reajuste e/ ou revisão no exercício de 2025.

Art. 4º É direito dos Agentes Políticos vinculados ao Poder Legislativo do Município de Dom Silvério o recebimento de 13º (décimo terceiro) salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

§ 1º Para efeitos do que acha disciplinado do *caput* deste artigo, o 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério.

§ 4º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º Faz parte integrante da presente Lei a demonstração do impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 30 de Julho de 2024.

SÉRGIO CRISTIANO ALVES
Presidente do Legislativo 2023/2024

JOSÉ CARLOS COTTA
Secretário da Mesa Diretora